

CONTRATO N° 64/2024 – HUOP

Contrato de garantia - GMS

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas e Diretor Geral do HUOP, Sr. Rafael Muniz de Oliveira, CPF sob o n.º 315.165.618-80, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Bhio Supply Industria E Comercio de Equipamentos Medicos Ltda**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 73.297.509/0001-11, com sede na Av. Luiz Pasteur, nº 4.959, Esteio/RS, neste ato representado por Marcelo Saraiva dos Santos, CPF 935.539.190-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO o qual será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico 820/2023 (e-protocolo 21.024.891-9) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de equipamentos para ampliação de salas cirúrgicas/alas, para atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme descrito:

CONJUNTO (INSTRUMENTAL) DE VIDEOCIRURGIA CAIXA CONVENCIONAL/OBESOS (Cód. Tasy 75960)

ITEM	QTDE	CAIXA CONVENCIONAL
01	04 (quatro)	Endoscópio rígido com medidas aproximadas de D= 4mm, C= 302mm, 30°, autolavável HD Compatível
02	04 (quatro)	Cabo de fibra ótica flexível, alta fidelidade na transmissão de luz, capa em silicone autolavável, conector para fonte de luz preparado para suportar até 500° C de aquecimento, medidas aproximadas de D= 4,9 mm C= 2500 mm
03	04 (quatro)	Agulha de Veress para insuflação, medidas aproximadas de 2.0 x 120mm em aço inoxidável;
04	08 (oito)	Vedante tipo carretel – pct 10 Unidades
05	04 (quatro)	Cânula com válvula magnética e trocater piramidal retrátil, com medidas aproximadas de 12,5mm (tubo com rosca) 120mm em aço inoxidável, autolavável.

06	04 (quatro)	Cânula com válvula magnética e trocater piramidal retrátil, com medidas aproximadas de 10,5mm (tubo com rosca) 120mm em aço inoxidável autolavável.
07	08 (oito)	Cânula com válvula magnética e trocater piramidal retrátil, com medidas aproximadas de 5,5mm (tubo com rosca) 120mm; em aço inoxidável, autolavável.
08	04 (quatro)	Trocater/ obturador com ponta piramidal, protegida, retrátil – automático, com medidas aproximadas de 10.5mm C: 120mm, em aço inoxidável.
09	04 (quatro)	Cânula com válvula magnética e trocater piramidal retrátil, medidas aproximadas de 10,5mm (tubo com rosca) 150mm, em aço inoxidável.
10	08 (oito)	Cânula com válvula magnética e trocater piramidal retrátil, medidas aproximadas de 5,5mm (tubo com rosca) 150mm, em aço inoxidável.
11	04 (quatro)	Redutor de acoplar para cânulas magnéticas medidas aproximadas de 10,5/5mm
12	04 (quatro)	TUBO ASPIRAÇÃO/ IRRIGAÇÃO MEDIDAS APROXIMADAS DE 5MM
13	04 (quatro)	TUBO ASPIRAÇÃO/ IRRIGAÇÃO MEDIDAS APROXIMADAS DE 10MM
14	04 (quatro)	Agulha ou CANULA de punção 2mm
15	04 (quatro)	Válvula aspirador/irrigador com medidas aproximadas de 5x330mm
16	04 (quatro)	Cânula de dissecação monopolar tipo ângulo reto "L", com conector HF, de aproximadamente 5/330mm
17	08 (oito)	Cabo monopolar, autoclavável, 3000mm
18	04 (quatro)	Pinça Bipolar, mandíbula com dupla ação, Maryland. Empunhadura/ manopla anatômica medidas aproximadas de D=5mm C= 360mm
19	04 (quatro)	Pinça apreensão Mixer 90°, medidas aproximadas de 5/330mm
20	04 (quatro)	Pinça apreensão Maxi a traumática, completa, medidas aproximadas 5/330mm
21	04 (quatro)	Pinça de apreensão, dente de rato 2 x 3 dentes, dupla ação, medidas aproximadas 5/330mm
22	04 (quatro)	Pinça de apreensão a traumática tipo De Bakey, medidas aproximadas 5/330mm
23	04 (quatro)	Pinça de apreensão tipo Matkowitz, medidas aproximadas 5/330mm
24	04 (quatro)	Pinça de apreensão tipo Babcock, completa, medidas aproximadas 5/330mm

25	04 (quatro)	Pinça de apreensão, dente de rato 2 x 3 dentes, dupla ação, medidas aproximadas 5/330mm
26	04 (quatro)	Porta Agulha mandíbula curva para esquerda, manopla Curva/anatômica, medidas aproximadas 5/330mm com cremalheira
27	04 (quatro)	Contra Porta Agulha reto, medidas aproximadas 5/360mm
28	02 (dois)	Empurrador de nó, sem abertura, medidas aproximadas 5/330mm
29	02 (dois)	Agulha de punção 2mm, tubo medidas aproximadas 5/450mm com conector LL
30	02 (dois)	Afastador para vídeo cirurgia com 5 pás, medidas aproximadas 10/380mm
31	02 (dois)	Pinça bipolar - de 5mm
32	02 (dois)	Agulha para fechamento de Aponeurose, medidas aproximadas de 3/170mm
ITEM	QTDA	PARA PACIENTES OBESOS
01	01 (um)	Endoscópio rígido medidas aproximadas D= 10mm, C= 310mm, 30°, autoclavável - HD Compatível
02	01 (um)	Cabo de fibra ótica flexível, alta fidelidade na transmissão de luz, capa em silicone autoclavável, conector para fonte de luz preparado para suportar até 500° C de aquecimento, medidas aproximadas de D= 4,9 mm C= 2500 mm
03	01 (um)	Agulha de Veress para insuflação, medidas aproximadas de 2.0 x 120mm em aço inoxidável;
04	01 (um)	Vedante tipo carretel – pct 10 Unidades
05	04 (quatro)	Cânula com válvula magnética e trocater piramidal retrátil, com medidas aproximadas de 12,5mm (tubo com rosca) 120mm em aço inoxidável, autoclavável.
06	04 (quatro)	Cânula com válvula magnética e trocater piramidal retrátil, com medidas aproximadas de 10,5mm (tubo com rosca) 120mm em aço inoxidável autoclavavel.
07	08 (oito)	Cânula com válvula magnética e trocater piramidal retrátil, com medidas aproximadas de 5,5mm (tubo com rosca) 120mm; em aço inoxidável, autoclavavel.
08	04 (quatro)	Trocater/ obturador com ponta piramidal, protegida, retrátil – automático, com medidas aproximadas de 10.5mm C: 150mm, em aço inoxidável.

09	04 (quatro)	Cânula com válvula magnética e trocater piramidal retrátil, medidas aproximadas de 10,5mm (tubo com rosca) 150mm, em aço inoxidável.
10	08 (oito)	Cânula com válvula magnética e trocater piramidal retrátil, medidas aproximadas de 5,5mm (tubo com rosca) 150mm, em aço inoxidável.
11	04 (quatro)	Redutor de acoplar para cânulas magnéticas medidas aproximadas de 10,5/5mm
12	04 (quatro)	TUBO ASPIRAÇÃO/ IRRIGAÇÃO MEDIDAS APROXIMADAS DE 5MM
13	04 (quatro)	TUBO ASPIRAÇÃO/ IRRIGAÇÃO MEDIDAS APROXIMADAS DE 10MM
14	04 (quatro)	Agulha ou CANULA de punção 2mm
15	04 (quatro)	Válvula aspirador/irrigador com medidas aproximadas de 5x330mm
16	04 (quatro)	Cânula de dissecação monopolar tipo ângulo reto "L", com conector HF, de aproximadamente 5/330mm
17	08 (oito)	Cabo monopolar, autoclavável, 3000mm
18	04 (quatro)	Pinça Bipolar, mandíbula com dupla ação, Maryland. Empunhadura/ manopla anatômica medidas aproximadas de D=5mm C= 360mm
19	04 (quatro)	Pinça apreensão Mixter 90°, medidas aproximadas de 5/420mm
20	04 (quatro)	Pinça apreensão Maxi atraumática, completa, medidas aproximadas 5/420mm
21	01(um)	Pinça de apreensão, dente de rato 2 x 3 dentes, dupla ação, medidas aproximadas 5/420mm
22	01(um)	Pinça de apreensão atraumatica tipo De Bakey, medidas aproximadas 5/420mm
23	04 (quatro)	Pinça de apreensão tipo Matkowitz, medidas aproximadas 5/420mm
24	04 (quatro)	Pinça de apreensão tipo Babcock, completa, medidas aproximadas 10/420mm
25	04 (quatro)	Pinça de apreensão, dente de rato 2 x 3 dentes, dupla ação, medidas aproximadas 05/420mm
25	04 (quatro)	Tesoura Metzenbaum, curva 15mm, 5/420mm.
26	04 (quatro)	Porta Agulha mandíbula curva para esquerda, manopla Curva, medidas aproximadas 5/330mm com cremalheira
27	04 (quatro)	Contra Porta Agulha reto, medidas aproximadas 5/360mm

28	02 (dois)	Empurrador de nó, sem abertura, medidas aproximadas 5/330mm
-05(cinco) unidades -Estojo de esterilização para endoscópio rígido (compatível) em policarbonato ou material superior.		
-04 (quatro) unidades- Estojo para esterilização de pinças para laparoscopia, em policarbonato ou material superior, (compatível) com tapetes em silicone de pinos para acomodação das pinças + bandeja de suporte.		

- Deverá ser fornecido todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento do equipamento.

DOCUMENTAÇÃO

- Registro dos Produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- AFE e Licença sanitária. (detentor do registro e proponente);
- Apresentar manual de instrução em língua portuguesa e catálogo;
- Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional conforme a necessidade da instituição;
- Garantia mínima de 12 meses a partir da instalação do equipamento.
- **Código Br** aproximado: 470222

GMS 6510.78160

Marca / Fabricante: Bhio Supply

Valor total: 550.000,00

2. FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico 820/2023-HUOP, objeto do processo administrativo n.º e-protocolo 21.024.891-9, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11554, de 15/12/2023 e conforme ato de autorização nas fls. 1340 deste protocolo.

3. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. O Contrato será executado sob o regime de execução indireta.
- 3.2. Após a assinatura do Contrato, será emitida uma ordem de compra para entrega do equipamento.
- 3.3. A entrega dos equipamentos, terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra.

4. VIGÊNCIA:

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de 27/03/2024.

5. FONTE DE RECURSOS:

- 5.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/unidade: 4534 e/ou 4760

Programa de trabalho: 6078 e/ou 6170

Elemento despesa: 3390.52.08

Fonte: 262 e/ou 100 e/ou 101

6. VALOR CONTRATUAL

- 6.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:
- 6.2. O valor total do contrato é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
- 6.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.
 - 7.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
 - 7.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 7.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 7.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

- 8.1.1. Os equipamentos deverão serem entregues no setor de patrimônio (HUOP), e instalados em local a ser definido pela instituição.
- 8.1.2. Local de entrega do equipamento: Hospital Universitário. Avenida Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre – fone (45) 3321-5343 – CEP 85806-470 – Cascavel – Paraná.
- 8.1.3. Horário de entrega/realização do serviço: A entrega deverá ser realizada no período das 09h às 15h, de segunda à sexta-feira exceto finais de semana e feriados.
- 8.1.4. E-mail: huop.patrimonio@unioeste.br
- 8.1.5. A entrega dos equipamentos, terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra.

8.1.6. Garantia de mínima 12 (doze) meses a partir da instalação. Os produtos deverão ser novos, entregues em embalagens originais, estarem dentro das especificações em edital.

8.1.7. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.8. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

8.2. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 3 (três) dias após a expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas, de acordo com a Resolução 099/2023 – COU ou instrumento que vier a substituí-lo, arts. 10 a 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022 e ainda CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e CAPÍTULO XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Decreto n.º 10.086, de 2022.

9.2. Os responsáveis abaixo serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme Portaria 110/2023.

9.2.1. Gestor: Edson Marcos Gonçalves Edson Marcos Gonçalves, CPF: 020.116.019-67, CPF 020.116.019-67, setor: Patrimônio, e-mail: huop.patrimonio@unioeste.br; telefone 3321-5348;

9.2.2. Fiscal: William Francis Paes, CPF: 062.118.999-55, setor: Patrimônio, e-mail: huop.patrimonio@unioeste.br; telefone 3321-5348.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. São obrigações do Contratado:

10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português brasil e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.2.8. Não estar registrada no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual;

10.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.10. o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade;

10.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

10.2.14. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do produto,

inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.2.15. Realizar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.2.16. A empresa contemplada, responsável pelo equipamento, deverá realizar treinamento avançado em loco, no mínimo 40h, capacitação poderá ocorrer com no mínimo 3 dias de duração, atendendo aos turnos matutino, vespertino e noturno, posterior a instalação do equipamento. Os horários serão definidos junto ao setor de Educação Continuada e ao gestor do contrato.

10.2.16.2. A contratada poderá ainda ser acionada pelo HUOP para novas capacitações para o uso dos equipamentos sempre que julgar necessário.

10.2.16.3. A capacitação e instalação, deverá ser executada por profissional habilitado, sendo que todos os custos dela decorrente, como transportes, acomodação, alimentação, e o necessário para instalação, serão da competência exclusiva da contratada.

10.2.16.4. garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da instalação. Os produtos deverão ser novos, entregues em embalagens originais, estarem dentro das especificações em edital, instalados no centro de imagens do HUOP.

10.3. São obrigações do Contratante:

10.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.3.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.3.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.3.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.3.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. As notas fiscais devem ser emitidas para a Razão Social especificada nas “Informações para o Fornecedor” das “Ordens de Compras”, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.2. O pagamento fica condicionado a correta emissão da NFe, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido observadas as regras das IN RFB nº1.234/2012 e 2.145/2023 em todos os documentos fiscais emitidos para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, a partir de 1º de Setembro de 2023, em caso de a empresa não ser optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, res-salvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.5. No caso de instituição de multa, a mesma poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

11.6. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo de pagamento pela Administração.

11.7. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Fica a empresa contratada dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no art. 96 da lei Federal 14.133/2021.

13. DA GARANTIA DOS BENS

- 13.1. A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento dos equipamentos nas condições previstas nas especificações técnicas, normas, legislações e condições deste edital.
- 13.2. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica.
- 13.3. Garantia integral de instalação, partes, peças e acessórios (consumíveis ou não) pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para os equipamentos e seus periféricos, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de Solução de Equipamento Médico-Hospitalar: testes de aceitação, conforme regulamentado na RDC ANVISA nº 16/2013 e RDC ANVISA 02/2010.
- 13.4. Os testes de aceitação do equipamento são os que comprovam objetivamente as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência. Os testes de aceitação deverão ser conduzidos, pela equipe clínica responsável pela unidade funcional, com participação do fiscal técnico do contrato e representante da contratada para acompanhamento.
- 13.5. As peças substituídas no período da garantia, 12 (doze) meses, deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 13.6. As partes, peças e acessórios que forem substituídos durante o período de garantia terão garantia estendida até o prazo da vigência do Termo de Garantia, não se estendendo por além dos meses pactuados, salvo nos casos de descumprimento de disponibilidade do equipamento como definido neste Termo de Referência.
- 13.7. Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 12 (doze) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE beneficiário da aquisição decorrente desta aquisição.
- 13.8. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, no caso de não ser possível o conserto, desde que aprovado pela CONTRATANTE.
- 13.9. A CONTRATADA deverá realizar atualizações mandatórias e sem custos de versão dos softwares (sistema de controle, sistema operacional e drivers) durante todo o período de garantia.
- 13.10. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos e softwares, estejam livres de defeitos por um período de 12 (doze) meses a partir da data de aceitação dos equipamentos e corrigir os defeitos, sem custos de partes, peças, acessórios, software, viagens ou horas técnicas de trabalho, para equipamentos por ela fornecidos da mesma marca.

- 13.11. A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de todos os softwares a serem utilizados por todos os sistemas e equipamentos fornecidos.
- 13.12. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte do equipamento até o local de instalação na Unidade Hospitalar.
- 13.13. A CONTRATADA deverá garantir a qualquer tempo, sem custo a CONTRATANTE, à disponibilidade de manuais Técnicos de resolução de problemas, manuais de instrução de operação, senhas de acesso, nos níveis em que a CONTRATANTE foi treinada, e demais dados técnicos dos equipamentos ofertados.
- 13.14. A CONTRATADA certifica e garante que o equipamento atende ou excede as disposições aplicáveis dos requisitos legais, regulatórios e normativos de segurança e eficácia. Caso as referidas leis, regulamentos e normas não sejam cumpridos, a CONTRATADA deverá corrigir as deficiências por recursos próprios.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-Bdo Título XI do Código Penal.
- 14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- 14.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- 14.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- 14.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- 14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
- 14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 14.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do

Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. E na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou

incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

16.2.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.2.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

16.2.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. As alterações previstas serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente

que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a

proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Cascavel – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.5. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, 27 de março de 2024.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante	
Rafael Muniz de Oliveira Diretor Geral do HUOP	
Bhio Supply Industria E Comercio de Equipamentos Medicos Ltda - Contratada	
Marcelo Saraiva dos Santos, CPF 935.539.190-00	
Testemunhas:	
Edson Marcos Gonçalves, CPF: 020.116.019-67	William Francis Paes CPF: 062.118.999-55



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato0642024BioSupplyassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Muniz de Oliveira** em 27/03/2024 16:14.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcelo Saraiva dos Santos** em 27/03/2024 15:55.

Assinatura Simples realizada por: **Edson Marcos Gonçalves (XXX.116.019-XX)** em 27/03/2024 16:31 Local: UNIOESTE/H20, **William Franeis Paes (XXX.118.999-XX)** em 27/03/2024 17:01 Local: UNIOESTE/H20.

Inserido ao protocolo **21.928.717-8** por: **Karine Daniele Byhain de Souza** em: 27/03/2024 16:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
19247e02d47160b149bdd5cbc0528da7.